



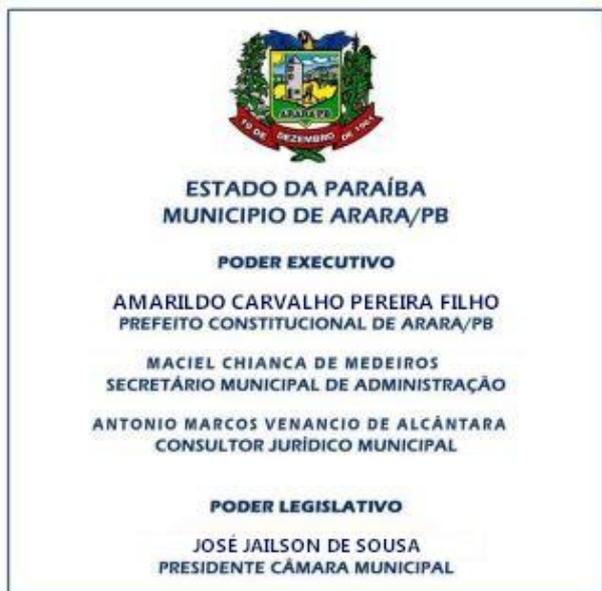
# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 28 DE MAIO DE 2025

Página | 1



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 219, DE 28 DE MAIO DE 2025

**Institui, no âmbito do Município de Arara/PB, a política de destinação dos valores recebidos a título do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Qualidade –, criado pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os valores creditados, em parcela única, ao Fundo Municipal de Saúde de Arara/PB, relativos ao Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Componente Qualidade, de que trata o art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024, destinam-se à valorização das Equipes de Estratégia Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), na forma desta Lei.

§ 1º Para cada exercício financeiro, a distribuição observará o montante efetivamente transferido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O incentivo possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões, tampouco integrando a base de cálculo de quaisquer vantagens.

§ 3º O pagamento relativo ao ciclo 2024/2025 ocorrerá na folha de maio de 2025, tomando-se como mês-referência a competência de dezembro de 2024, sem prejuízo de folhas subsequentes para ciclos futuros.

### CAPÍTULO II

#### DA ELEGIBILIDADE

Art. 2º Fará jus ao incentivo o servidor que, no mês-referência:

- I – esteja em efetivo exercício de suas atribuições;
- II – possua cadastro individual ativo e regular no CNES;
- III – cumpra integralmente a carga horária pactuada;
- IV – colabore nas ações necessárias ao alcance das metas pactuadas.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 28 DE MAIO DE 2025

Página | 2

§ 1º Perderá o direito ao incentivo o servidor que:

- a) se encontre em qualquer das licenças ou afastamentos listados no § 2º do art. 2º do Decreto Federal n.º 1.118/1994, ou situação equivalente;
- b) acumule três ou mais advertências nos meses avaliados;
- c) tenha sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores ao pagamento;
- d) execute registros de produção irregulares ou fraudulentos;
- e) sendo Agente Comunitário de Saúde, deixe de realizar, no mês-referência, ao menos 75 % das visitas domiciliares ou não mantenha 90 % dos cadastros familiares atualizados.

## CAPÍTULO III

### DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º O montante global recebido será repartido em percentuais, por categoria e equipe, da seguinte forma:

I – Equipes de Estratégia Saúde da Família (eSF) e apoio

1. Médicos e enfermeiros – 24 %
2. Técnicos/auxiliares de enfermagem e ACS – 67 %
3. Apoio administrativo e operacional – 5 %
4. Coordenação da ESF e Imunização – 3 %
5. Digitador da Atenção Básica e Diretor de Unidade – 1 %

II – Equipes de Saúde Bucal (ESB)

1. Cirurgião-dentista – 50 %
2. Auxiliar de Saúde Bucal – 40 %
3. Apoio administrativo e operacional – 5 %
4. Coordenação da Saúde Bucal – 3 %
5. Digitador da Atenção Básica e Diretor de Unidade – 2 %

Parágrafo único. Os percentuais incidem sobre o total creditado ao Fundo Municipal de Saúde para cada ciclo anual.

## CAPÍTULO IV

### DAS HIPÓTESES ESPECIAIS

Art. 4º Não haverá pagamento proporcional ou retroativo ao servidor exonerado, aposentado ou falecido antes da data fixada para a quitação.

§ 1º O remanejamento interno dentro da Atenção Primária não elidirá o direito do profissional.

§ 2º O substituto eventual designado pela gestão perceberá o percentual correspondente à categoria substituída, proporcionalmente ao tempo de atuação.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde expedirá normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei e dirimirá, de forma motivada, os casos omissos.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 28 DE MAIO DE 2025

Página | 3

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos consignados ao Fundo Municipal de Saúde, provenientes das transferências do Ministério da Saúde para o Incentivo Financeiro da APS – Componente Qualidade.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do efetivo ingresso dos recursos referidos no art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arara/PB, 28 de maio de 2025.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB